



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Processo nº:7224/2023

DECISÃO

JOÃO CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, vem por este instrumento, emanar sua DECISÃO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Cuida-se de Recurso em face da composição do Membros da Comissão de Justiça e Redação que foram eleitos na última Sessão (06/02/2023), impetrado pelo Nobre Vereador Alexandre Guimarães, com objetivo de que seja redistribuída a composição partidária daquele Colegiado, a fim de garantir a proporcionalidade partidária consagrada no art. 58, § 1º da Constituição da República.

Em suas razões, o impetrante sustenta que: (i) foram eleitos para a Comissão de Justiça e Redação dois Vereadores que compõem a mesma sigla partidária, tendo em vista a recente fusão entre o PSC e o PODEMOS. Com isso, nota-se que a composição atual incorre em indevida concentração partidária, violando o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal.

Pois bem, a controvérsia a ser apreciada por esta Presidência consiste em saber se na eleição da referida Comissão foi observada a proporcionalidade na representação partidária.

Ao tratar da constituição das mesas a ser implementada pelo Poder Legislativo, a Constituição Federal, em seu art. 58, § 1º, dispõe que:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

A Lei Orgânica do Município de Campo Largo, assim determinou:

Art. 54. Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

E por fim, o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim prevê:

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 – [...]

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou digitadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

[...]

§ 5º - Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 51 – [...]

[...]

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 250 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica (Art. 74), será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada (ou pelo Presidente da Mesa), observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exarará parecer em quinze (15) dias.

Nota-se que o texto constitucional traça diretrizes estruturais do Poder Legislativo, tal fato consiste em norma de repetição obrigatória a ser observada pelos demais entes legislativos da federação, daí haver igual previsão no art. 54 da Lei Orgânica de Campo Largo e no art. 37º, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo – PR.

Da análise da eleição dos membros da Comissão de Justiça e Redação da forma como ocorreu, verifico que a proporcionalidade exigida pela norma de regência não foi, de fato, respeitada, uma vez que houve na sua composição representantes de apenas dois partidos políticos (PODEMOS e UNIÃO BRASIL), porquanto o partido PODEMOS ocupa duas das três cadeiras da referida comissão permanente.

Insta salientar que, muito embora os processos de incorporação e de fusão partidária, ainda estejam pendentes de decisão no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não obstante, se faz necessário a contabilização das alterações neste momento, para evitar que os demais partidos sejam prejudicados ao longo da legislatura.

Neste sentido, oportuno destacar o posicionamento adotado pelo atual Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Arthur Lira, do qual determinou que fossem contabilizados no cálculo da proporcionalidade partidária as fusões e incorporações que estão na iminência de serem homologadas judicialmente.¹

Do mesmo modo, essa Presidência não pode deixar de observar esta circunstância peculiar, na medida em que, a fusão dos partidos políticos PSC e PODEMOS, afetará inevitavelmente a composição partidária da Comissão de Justiça e

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/936204-incorporacoes-e-fusao-de-partidos-serao-levadas-em-conta-na-eleicao-da-mesa-da-camara/>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Redação, concentrando indevidamente um poder maior daquele partido no referido Colegiado.

Verifica-se que atualmente a Câmara Municipal de Campo Largo – PR, é composta por 11 vereadores, de sete partidos distintos. Com efeito, ainda que não se exija rigor matemático na composição de órgãos da Câmara Municipal, não se pode admitir que a regra da proporcionalidade seja vulnerada pela aleatoriedade do resultado da eleição que definiu os membros da Comissão.

Pois bem, verifica-se que o Nobre Vereador GENÉSIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (PODEMOS) fora eleito para compor em três Comissões, a saber: (I) Comissão de Justiça e Redação, (II) Finanças e Orçamento, e (III) Obras e Serviços Públicos. Por sua vez, o Nobre Vereador ANDRÉ GABARDO, foi eleito apenas para compor a Comissão Permanente de Justiça e Redação, motivo pelo qual, impossível a destituição deste último, sob pena de afronta direta à Carta Magna e demais legislações anteriormente citadas.

Desta forma, considerando o disposto no art. 19, inciso III do Regimento interno, do qual impõe a esta Presidência o dever de interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno. Outrossim, considerando ainda, o previsto no art. 39 do Regimento Interno, DECLARO, a destituição do Nobre Vereador GENÉSIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS da Comissão de Redação e Justiça, em observância ao preceito Constitucional do art. 58, § 1º, conforme preconizado pela Lei Orgânica de Campo Largo no seu art. 54, bem como no art. 37º, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo – PR.

Os Tribunais Superiores ao analisarem o mesmo tema, apontam que, o mesmo partido político preencher duas das três cadeiras em comissão permanente, fere a simetria e a distribuição equitativa dos partidos políticos nas comissões permanentes, incorrendo em descompasso com a proporcionalidade partidária, à guisa da Constituição Federal. Senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - COMPOSIÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA*

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ROSA DE LIMA EM DESCOMPASSO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA - OFENSA, ADEMAIS À NORMAS REGIMENTAIS - NULIDADE EVIDENCIADA - SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em homenagem ao princípio da simetria, a formação das comissões permanentes das Câmaras de Vereadores deve observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva Casa, à guisa do art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988. (TJ-SC - MS: XXXXX Braço do Norte XXXXX-8, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 09/04/2013, Segunda Câmara de Direito Público)

Em seu Voto, o Relator do Processo, enfatizou o seguinte:

"A concessão da ordem é medida que se impõe.

[...]

*Primeiro, **porque não houve distribuição eqüitativa dos partidos nas comissões permanentes criadas.***

*Com efeito, pois o documento acostado às fls. 20/22 (Ata Provisória da Sessão Extraordinária de 04.01.2005) **aponta desproporção entre os partidos, na medida em que em duas das comissões um único partido foi contemplado com duas cadeiras (quatro ao todo), das três disponíveis (seis ao todo).***

[...]

Por conseguinte, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, designo o Vereador SARGENTO LEANDRO CHESTANI para substituí-lo na Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre mencionar que o Parlamentar ora designado tem formação acadêmica em Direito e vasta experiência em legislações diversas, posto ter pertencido à Corporação da Polícia Militar do Paraná por mais de 20 anos, sendo o entendimento deste Presidente que bem desempenhará as competências da comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É como decido. Registre-se. Publique-se.

Campo Largo, 08 de fevereiro de 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

JOÃO CARLOS FERREIRA

019.552.889-17

08/02/2023 14:13:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.
Brasil.

JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2023 14:13:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/67e36845a193b>



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br